
DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADA COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.
(atual denominação da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)
como Emissora,

LIQ CORP S.A.
(atual denominação da CONTAX-MOBITEL S.A.)
como Fiadora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de agosto de 2018

DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADA COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este “Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, Conjugada com Bônus de Subscrição, da Liq Participações S.A.” (“Aditamento”):

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

LIQ CORP S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, Centro, CEP 20081-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0030951-9 (“Liq Corp”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 3 da Escritura) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 3 da Escritura) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, Liq Corp e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de julho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 31 de julho de 2012, sob o nº 00002363440, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Brasil Econômico”, edição nacional em 23 de agosto de 2012 (“RCA da Oferta”), foram aprovados a realização e os termos e condições da segunda emissão privada de debêntures simples, em duas séries, sendo a primeira com garantia flutuante e a segunda com

garantia fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, para distribuição privada, da Emissora (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente);

(B) em 15 de agosto de 2012 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Duas Séries, Sendo a Primeira com Garantia Flutuante e a Segunda com Garantia Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Contax Participações S.A.” (atualmente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Série Única, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Conjugada Com Bônus De Subscrição, da Liq Participações S.A.), o qual foi arquivado perante a JUCERJA em 16 de agosto de 2012, sob o nº 002012/288178-8, conforme aditada em 16 de agosto de 2012, 13 de setembro de 2012, 02 de abril de 2013, 31 de julho de 2015, 19 de janeiro de 2016, 11 de março de 2016 e 25 de novembro de 2016 (“Escritura”);

(C) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 17 de agosto de 2018 (“AGD”), aprovaram a (i) alteração ou inclusão, conforme aplicável, das alíneas “e”, “f”, “mm” e “nn” do item 23.1. da Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES da Escritura, para equivalência ao disposto nos itens “f”, “h”, “k” da Cláusula 5.1.1 e item “b” da Cláusula 5.1.2, todos da Escritura da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia (“Escritura da 5ª Emissão”); e (ii) a alteração dos itens 23.2 e 23.3 da Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES da Escritura, para adequação ao disposto na Cláusula 5.1.3 da Escritura da 5ª Emissão; e

(D) as Partes desejam aditar a Escritura de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, nos termos acima descritos.

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento à Escritura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de agosto de 2018 (“RCA”) e com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

1.2. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Tendo em vista as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, decidem as Partes:

2.1. As Partes concordam em alterar a redação das alíneas “e” e “f” e incluir as novas alíneas “mm” e “nn” no item 23.1. da Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES da Escritura, conforme as novas redações indicadas abaixo:

“Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

(...)

23.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, 40 e 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar, observados os itens 23.2, 23.3 e 23.4. abaixo antecipadamente vencidas todas as DEBÊNTURES, podendo ser exigido o pagamento, pela EMISSORA, sem prejuízo das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IX das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, da dívida relativa ao saldo devedor das DEBÊNTURES, incluindo atualização do valor nominal, conforme o caso, acrescida da REMUNERAÇÃO e demais encargos incidentes até a data do pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos:

(...)

e) não cumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

f) condenação definitiva arbitral ou judicial, que resulte ou possa resultar, individualmente ou em conjunto, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou de qualquer das Dívidas Financeiras Endereçadas, sendo que o valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do IGPM;

(...)

mm) no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas (1) alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização de principal, de forma a antecipar as respectivas datas de pagamento ou aumentar a periodicidade dos pagamentos devidos pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso; ou (2) alteração dos montantes de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência de forma a antecipar pagamentos devidos pela Emissora e/ou pela Liq Corp, conforme o caso;

nn) vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e/ou de qualquer das Dívidas Financeiras Endereçadas. O valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGPM”);”

2.2. As Partes concordam em alterar integralmente a redação dos itens 23.2 e 23.3 da Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES da Escritura, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

(...)

23.2. A ocorrência do Evento de Inadimplemento indicado na alínea “nn” do item 23.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de forma que as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.”

“**23.3.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 23.1 acima, à exceção da alínea “nn”: a) a EMISSORA e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quórum definido no item 2.4 da Cláusula VIII abaixo (“**DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO**”). b) Caso seja aprovada a DECLARAÇÃO DE INADIMPLEMENTO PARA VENCIMENTO ANTECIPADO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e respectivos aditamentos que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADA COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LIQ CORP S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) DO DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADA COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) DO DÉCIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADA COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 17 DE AGOSTO DE 2018 ENTRE A LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., A LIQ CORP S.A. E A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: